

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2024/005.0
Ref.: Processo n. 869.995/22

Brasília, de

de 2024.

À

KNEWIN Inteligência em Recuperação de Informação S/A
CNPJ n. 13.106.352/0001-78

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de *mailing* de imprensa em tempo real (on line), para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, de acordo com as especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 20/05/24, daqui por diante denominada PROPOSTA e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/21, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206/21, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Serviço de "Mailing de Imprensa", contendo cadastro atualizado de veículos de comunicação – como jornais, revistas, portais e agências de notícia, blogs e emissoras de rádio e TV de todo o país – e de jornalistas, e sistema distribuidor de releases, a ser usado como apoio nas atividades da Assessoria de Imprensa da Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais da Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA, no processo em referência e no presente instrumento.

1.1 Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

2. AMPARO LEGAL: Artigo 75, inciso II da LEI.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da presente contratação, no prazo



máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de assinatura desta Carta-Contrato.

3.1 Entende-se como "início da prestação dos serviços" o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta.

3.2 O serviço constituir-se-á de acesso ao Portal Virtual da CONTRATADA, observado todo o disposto no Anexo Único e neste instrumento.

3.3 O banco de dados da CONTRATADA, que servirá de base para a seleção do mailing, deverá ser atualizado periodicamente, devendo estar visível no portal da CONTRATADA a data da última atualização.

3.4 A CONTRATANTE deverá ter acesso à página da CONTRATADA, com login e senha, para pesquisar os veículos e produzir as listagens, com nomes, cargos, endereços eletrônicos, telefones fixos e celulares, endereços físicos, etc. (quando disponíveis) de jornalistas e dos veículos de interesse da CONTRATANTE.

3.5 O mailing deverá estar acessível, pela CONTRATANTE, para consultas e utilização 24 horas por dia, em dias úteis, feriados e finais de semana, por todos os cadastrados, mediante uso das senhas específicas.

3.6 Deverão ser disponibilizadas 4 (quatro) senhas individuais aos servidores indicados pela COORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTO, INTELIGÊNCIA E PARTICIPAÇÃO (CORIP) da DIRETORIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS DIGITAIS (DIREX) para acesso ao banco de dados (mailing).

3.7 O banco de dados (mailing) deverá oferecer acesso simultâneo, no mínimo, aos quatro usuários com senhas individualizadas.

3.8 A lista dos servidores que terão acesso ao mailing de imprensa poderá ser atualizada a qualquer tempo, mediante comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA, sem majoração desta Carta-Contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no processo em referência, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

4.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como



única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

4.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da presente contratação.

4.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 137 da LEI.

4.4 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.

4.5 A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura desta Carta-Contrato, indicará à CONTRATANTE o número de telefone ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido de fiscalizar a contratação.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nesta Carta-Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da LEI.



5.1 A aplicação de sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.2 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

5.3 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

5.4 Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

5.5 O atraso injustificado para dar início à prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



5.6 Também será considerada como atraso a prestação dos serviços fora das especificações e que não tenham sido corrigidos dentro do prazo acordado.

5.7 Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no subitem 5.5, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser extinta a presente carta-contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.8 Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente ou total desta contratação, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.9 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

5.10 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com os itens abaixo listados, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor desta carta-contrato.

5.10.1 Caso a CONTRATADA deixar de (percentual sobre o valor total desta Carta-Contrato):

5.10.1.1 solucionar, em até 1 (uma) hora, problemas técnicos que impeçam a utilização do serviço; por hora de atraso, a partir da notificação à empresa: 1%;

5.10.1.2 solucionar, em até 4 (quatro) horas, problemas técnicos que prejudiquem o uso do serviço, mas não o impossibilitem; por hora de atraso, a partir da notificação à empresa: 0,5%;

5.10.1.3 manter o banco de dados (mailing) atualizado, por ocorrência em consulta individualizada: 1%;

5.10.1.4 cumprir exigência ou obrigação contratual ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta que não se tenha previsto multa diversa, por ocorrência: 3%

6. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$5.810,28 (cinco mil, oitocentos e dez reais e vinte e oito centavos).

6.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos



ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o art. 125 da LEI.

7. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$484,19 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos).

8. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato aceito definitivamente pela CONTRATANTE será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

8.1 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

8.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

8.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



8.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

8.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

8.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

9 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: Após o período de doze meses de vigência desta carta-contrato, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços especificados no item único do objeto, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

9.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até o encerramento do período contratual vigente.

9.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste ou deixe encerrar o período contratual vigente sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

10. NOTA DE EMPENHO: 2024NE001038

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes



- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 29/05/24 a 28/05/25.

13. EXTINÇÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 a 139 da LEI.

14. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Considera-se órgão responsável a Coordenação de Relacionamento, Inteligência e Participação/DIREX da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta contratação.

15. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminha-se a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 29 de maio de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Responsável legal



Anexo Único – Especificações

Item 1 - SERVIÇO DE MAILING DE IMPRENSA EM TEMPO REAL (ON-LINE)

DESCRIÇÃO: Serviço de "Mailing de Imprensa", contendo cadastro atualizado de veículos de comunicação - como jornais, revistas, portais e agências de notícia, blogs e emissoras de rádio e TV de todo o país - e de jornalistas, e sistema distribuidor de releases, a ser usado como apoio nas atividades da Assessoria de Imprensa da Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais da Câmara dos Deputados.

CARACTERÍSTICA(S): A empresa contratada deverá possuir portal virtual que ofereça os seguintes serviços:

1. Consulta de veículos de comunicação de todo o país, como jornais, revistas, portais e agências de notícia, blogs e emissoras de rádio e TV, com seleção por nome, região do país, estado e município. No resultado da consulta, precisam constar telefones fixos e/ou celulares, endereços físicos (quando disponíveis) e de internet e correio eletrônico.
2. Consulta de jornalistas, como produtores, fotógrafos, repórteres, editores, subeditores, chefes de reportagem e de redação, entre outros, com seleção por nome, editoria, região, estado e município. No resultado da consulta, precisam constar cargos, telefones fixos e celulares, endereços físicos (quando disponíveis) e de internet e correio eletrônico.
3. Montagem de mailing (grupos de envio) por editoria temática, estado, município ou veículos, com possibilidade de cruzamento desses dados, que possa ser salvo para consulta e uso posterior, ou excluído, e que tenha atualização automática.
4. Edição de texto de release, com espaço para arte identificadora da Câmara dos Deputados, título, subtítulo, texto principal e rodapé, com possibilidade de consulta a arquivo dos releases salvos, listados em ordem decrescente e em consulta por palavras.
5. Geração de arquivo em PDF e/ou Excel do relatório dos releases enviados.
6. Disparo de releases, com possibilidade de inclusão de imagens (fotos e vídeos), agendamento para envio no horário e dia desejados, emissão de confirmação de envio e consulta de releases enviados, listados em ordem decrescente e em consulta por palavras.
7. Controle e monitoramento do resultado do disparo de releases por meio de relatórios com número de envios, de recebimento e de abertura de mensagens pelos jornalistas, além do comparativo identificando o release com melhor campanha efetiva.

A empresa contratada deverá garantir:

1. Cadastro atualizado de veículos de comunicação e de jornalistas com margem de pelo menos 85% de acerto.
2. Banco de dados com veículos de comunicação e jornalistas de todas cidades com mais de 100 mil habitantes.
3. Disparo máximo de 25 mil envios mensais de releases, sendo o número não utilizado num mês transferido para os meses posteriores.
4. Suporte por telefone, pelo portal e por correio eletrônico no horário mínimo das 8h às 19h.
5. Quatro senhas de acesso ao portal virtual com acesso ao mailing e disparo de releases para a equipe da Assessoria de Imprensa da Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais da Câmara dos Deputados